



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

PROVIDENCIAL
PE014/2021
PA 101/2021
FLS. 81
<i>Paul</i>
ASSINATURA

## SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

À Comissão Permanente de Licitação,

Em atenção à necessidade e dar andamento aos trabalhos da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu Secretário, WAGNER DE ARAÚJO VARÃO, **SOLICITAMOS** abertura de Processo para Contratação de empresa para locação de usina geradora de oxigênio psa, ar medicinal e vácuo (Gases medicinais), incluindo sua instalação e manutenção corretiva e preventiva, mão-de-obra de instalação dos equipamentos, treinamento básico de operação e frete para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde de Bom Jardim/MA.

Na condição de ente público todos os processos de contratações e realizações de despesas relativas às atividades do Município de **Bom Jardim/MA**, devem ser praticados estritamente sob a égide do regime do Direito Público, em que se aplica em especial a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/2002, a Lei 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e normas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle interno e externo.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo objeto acima tem adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

A Secretaria Municipal de Saúde dentre outras atribuições tem como função administrar suas unidades de saúde. Encontra-se compreendida nesta tarefa, principalmente, o abastecimento destas unidades com os bens e serviços necessários à sua manutenção.

A contratação se justifica diante da necessidade de aquisição parcelada de oxigênio hospitalar medicinal, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para serem utilizados no hospital e postos de Saúde em atendimento a pacientes que necessitarem de tal suprimento. As eventuais aquisições de GÁS MEDICINAL (Oxigênio), pela Secretaria Municipal de Saúde, são necessárias devido as realizações das atividades médico hospitalares em pacientes que utilizam o sistema de saúde do Município, quando em atendimento nos hospitais, Unidades Básicas de Saúde e Ambulâncias. Considerando ainda, as localizações das unidades que irão utilizar o Gás Medicinal (oxigênio), são mais convenientes que as eventuais aquisições, sejam feitas com previsões de entregas parceladas.

A urgência e importância da contratação para prestação do referido serviço é face ao interesse público de proporcionar atendimento aos usuários e para continuidade na prestação dos serviços do Hospital Municipal, haja vista grande quantidade de pacientes atendidos diariamente, além do atual estado pandêmico que assola o mundo, trazendo a necessidade destes gases no tratamento ambulatorial. É clara a urgência na contratação do referido serviço, pois existe urgência



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	PE 0191/2021
PA	101/2021
FLS.	82
	Edu

concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando afastar risco de danos à saúde ou a vida de pessoas.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna: "Art. 196. A Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Como dever estatal e garantia fundamental, não pode o Estado negligenciar ações que visem dar efetividade à oferta de serviços de saúde, como condição básica de garantia da dignidade da pessoa humana. Nesta linha, há que se envidar todo esforço possível, buscando sempre, com base na lei e nos princípios norteadores da Administração pública as soluções mais viáveis para garantia de tão sagrado direito e cumprimento de tão inarredável dever.

Diante disto, não resta alternativa à Administração Pública Municipal senão buscar a efetivação da contratação de empresa que disponha dos referidos serviços, consubstanciado na Lei 8.666/93, visto que a continuidade da prestação de tais serviços é essencial para o efetivo atendimento dos pacientes da Rede Municipal de Saúde.

Com base na certidão do Departamento de Contabilidade, assim como Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

E para este objeto, AUTORIZO a Comissão de Licitação a abertura de processo licitatório para que através de licitação, seja efetuada a contratação pretendida.

Visto que o gasto com o objeto desta licitação ultrapassará no presente processo o valor de dispensa de licitação prevista na lei 8.666/93, faz-se necessário a elaboração de processo licitatório que possibilite aos diversos possíveis proponentes, a oportunidade de apresentarem suas propostas, de forma a promover a competitividade entre eles e buscar o melhor preço e as melhores condições para a Administração Pública.

Bom Jardim/MA, 09 de junho de 2021.

**WAGNER DE ARAÚJO VARÃO**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 004/2021 - GB